



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da Educação Básica do município de Solonópole, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE (CMES), em conformidade com suas atribuições legais, definidas nas Leis Municipais Nº 511/1997, de 02 de julho de 1997, alterada pela lei 1697/2023 de 24 de novembro de 2023 e pela lei 1627/2022 de 21 de junho de 2022, organismo colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador; com a finalidade de orientar e consolidar a política educacional local;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do art. 209, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.394/96 e suas alterações;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 451/2014 do CEE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar normas para o Sistema de Ensino do município, referentes ao credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da Educação Básica, à autorização, ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de seus cursos,

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento da instituição de ensino da Educação Básica dependerá da criação, do credenciamento, credenciamento, da autorização, do reconhecimento e da renovação dos cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º A criação de instituições públicas de ensino, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A criação de instituições privadas de ensino, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme o que dispõe a legislação vigente, comprovar-se-á mediante a apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º Para e feitos desta Resolução, entende-se por:

I – Credenciamento – ato pelo qual o CME (Conselho Municipal de Educação) confere a uma instituição de ensino a prerrogativa de promover a educação escolar, por dispor de condições pedagógicas e de infra-estrutura física compatíveis com os cursos a serem ofertados, ficando seu funcionamento subordinado às normas do Sistema de Ensino do Município.

II – Recredenciamento – ato pelo qual o CME renova o credenciamento conferido a uma instituição de ensino, quando houver alteração de entidade mantenedora, oferta de nova etapa ou modalidade de ensino ou, ainda, renovação de reconhecimento de curso(s).

III – Autorização – ato pelo qual o CME permite a uma instituição credenciada, por tempo determinado, o funcionamento de uma ou mais etapas da Educação Básica previstas nesta Resolução.

IV – Reconhecimento – ato pelo qual o CME declara a legalidade das etapas e modalidades da Educação Básica, dos cursos e, ou programas de ensino ofertados pela instituição de ensino credenciada e assegura a validade nacional dos certificados expedidos.

V – Renovação do Reconhecimento – ato pelo qual o CME renova o reconhecimento para a instituição de ensino continuar a ofertar o(s) curso(s) anteriormente reconhecido(s).

VI – Nível – refere-se aos dois níveis da educação escolar: Educação Básica, formada pelas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e Educação Superior.

VII – Modalidades de ensino – referem-se a caminhos ou modos alternativos, complementares ou substitutivos correspondentes às etapas da Educação Básica.

VIII – Curso – cada uma das etapas que compõe a Educação Básica.

IX – Extinção de instituição de ensino – ato pelo qual o CME declara extinta uma instituição de ensino, em decorrência do encerramento integral de suas atividades, seja por procedimentos de natureza compulsória seja por de liberação espontânea.

Parágrafo único. O funcionamento da instituição de ensino está condicionado ao seu prévio credenciamento, e à autorização e, ou ao reconhecimento dos cursos pretendidos ou à renovação destes atos junto ao CME.



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 3º O credenciamento é obrigatório para o funcionamento da instituição de ensino da Educação Básica e para a oferta de qualquer uma de suas etapas e modalidades, devendo ser solicitado ao CME mediante o protocolo descrito nesta Resolução.

Art. 4º No ato do credenciamento, as instituições públicas e privadas de ensino deverão apresentar a documentação constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O credenciamento da instituição de ensino será concedido pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, devendo considerar as condições pedagógicas e infra-estruturais básicas para seu funcionamento, com destaque para corpo docente habilitado, professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação e diretor e secretário escolar habilitados, na formada lei.

§ 1º O prazo de credenciamento ficará condicionado ao atendimento do quodispõe o caput deste artigo.

§ 2º Na ausência de professores habilitados na forma da lei, a instituição de ensino deverá solicitar autorizações temporárias para o exercício da docência, sendo consideradas válidas apenas as expedidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 6º O credenciamento será concedido a uma instituição de ensino de forma concomitante ao ato da autorização ou do reconhecimento de cada curso pretendido.

DO REcredenciamento DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º Será concedido o recredenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:

I – quando expirar o prazo de vigência do credenciamento concedido inicialmente ou quando findar o prazo do recredenciamento concedido posteriormente, e assim por diante;

II – quando houver renovação de reconhecimento de curso, mudança de sede ou alteração na entidade mantenedora; ou

III – quando a instituição de ensino pretender ofertar uma nova etapa ou novamodalidade de ensino da Educação Básica.

§ 1º Em caso de alteração da entidade mantenedora, deverá ser anexado ao requerimento de recredenciamento o aditivo registrado em cartório

Rua José Carlos Freire Machado – Simeão Machado – CEP 63620-000 – Solonópole-Ceará
E-mail: cme@educa.solonopole.ce.gov.br



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ou junta comercial, caso se trate de instituição de ensino pertencente à rede privada, ou termo de cessão de uso ou de doação, no caso de unidade integrante de uma das esferas públicas.

§ 2º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao CME, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

Art. 8º Para o credenciamento, a instituição de ensino deve apresentar documentos e informações contidos no Anexo II desta Resolução.

DA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 9º A autorização para funcionamento de curso da Educação Básica deverá ser solicitada no mesmo processo de credenciamento ou credenciamento da instituição de ensino.

Art. 10. A autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental abrange até o 8º ano.

Parágrafo único. A expansão até o 9º ano, respectivamente, só será permitida, mediante parecer e conhecimento dos cursos, condição para a validade dos estudos ministrados e, conseqüentemente, dos certificados por ventura expedidos.

Art. 11. Nos casos em que o pedido de autorização não tiver sido incluído no processo de credenciamento inicial, por opção e condições da instituição de ensino, o requerente deverá atender as exigências estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

DO RECONHECIMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 12. O reconhecimento para funcionamento de curso da Educação Básica deverá ser solicitado no mesmo processo de credenciamento ou credenciamento da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios e as informações necessárias ao reconhecimento para o funcionamento de curso da Educação Básica integram os já solicitados para o processo de credenciamento, constantes do Anexo I.

Art.13. Em caso de a instituição de ensino haver obtido apenas a autorização para funcionamento de curso da Educação Básica, decidindo, na continuidade, pelo seu reconhecimento, tal solicitação deverá ser encaminhada ao CME em até 90 dias, no mínimo, antes do término do prazo inicialmente concedido.



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser atendido o que dispõe o Anexo IV desta Resolução em termos dos documentos comprobatórios e de mais informações.

**DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art.14. Na renovação do reconhecimento para funcionamento de curso da Educação Básica, situação determinada pela finalização do prazo de vigência anteriormente concedido, serão consideradas a documentação e as informações solicitadas para o processo de credenciamento da instituição de ensino, integrantes do Anexo II desta Resolução.

DA EXTINÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.15. A extinção de uma instituição de ensino se dará de forma espontânea ou compulsória.

I – Quando o encerramento de suas atividades for espontâneo, a entidade mantenedora deverá comunicar oficialmente sua decisão ao CME, com pelo menos 90 dias de antecedência, informando as alternativas para prosseguimento de estudos dos alunos e a destinação do acervo escolar, conforme orientação deste Conselho.

II – Quando o encerramento de suas atividades se der de forma compulsória, garantido o direito de ampla defesa, o CME concederá pelo menos 90 dias para cumprimento da determinação.

III – Em ambos os casos, a entidade mantenedora obriga-se a providenciar a transferência dos alunos e ressarcir-lhes os eventuais prejuízos decorrentes do ato, quando for o caso.

IV – O ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo CME, mediante parecer.

Art.16. Ao encerrar suas atividades, a instituição de ensino deverá recolher todo o acervo referente à vida escolar dos alunos e do próprio estabelecimento, conforme cada situação:

I – instituições de ensino da rede municipal:

a) Para a Secretaria Municipal de Educação;

b) Permanecer na própria unidade sob a responsabilidade da unidade de ensino sucedânea;



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c) Para outra unidade indicada por aquela secretaria, quando for o caso ou

II – instituições de ensino da rede privada:

a) Para a sede do CME acervo referente a etapa da Educação Infantil

§ 1º Os órgãos citados neste artigo, ao receberem o acervo escolar e demais documentos das instituições extintas, procederão à conferência rigorosa de todo o material entregue, responsabilizando-se apartir dessa data pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A critério do CME, o reconhecimento para funcionamento de etapas e, ou modalidades de ensino da Educação Básica poderá ser concedido sem a exigência da prévia autorização do curso, desde que devidamente comprovadas as condições para sua oferta.

Art. 18. As instituições de ensino integradas ao Sistema de Ensino municipal remeterão, anualmente, relatório de suas atividades ao Conselho Municipal de Educação, dentro de sua área de abrangência, até 30 de abril.

Art. 19. As instituições de ensino integradas ao Sistema de Ensino do município deverão atualizar, e enviar via ofício, quando houver alteração, os dados referentes ao núcleo gestor (diretor e secretário) até 30 de junho.

Art. 20. A instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

§ 1º Os atos realizados e os documentos expedidos por instituições de ensino na situação prevista no caput deste artigo não terão validade escolar nem habilitarão o portador ao exercício profissional previsto em lei.

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos resultantes da irregularidade prevista no caput deste artigo serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

§ 3º A regularização de estudos realizados em instituições de ensino não credenciadas deverá ser feita por meio de uma instituição de ensino devidamente credenciada, que ofereça cursos da mesma natureza e que, mediante o resultado satisfatório da avaliação, expeça o respectivo certificado nos termos da legislação vigente.

Art. 21. As instituições de ensino que ofertarem as modalidades da Educação Básica deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução e nas resoluções específicas, no que couber.



PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22. As instituições de ensino são obrigadas a afixar, em local bem visível do público, documento expedido por este Conselho que ateste sua regularização.

Art. 23. Os anexos citados no texto desta Resolução poderão ser alterados, mediante Portaria do Presidente do CME, para fins de adequação e atualização, visando atender à legislação vigente e às demandas requeridas na implementação do Sistema de Ensino do município.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica deste Conselho.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, 15 de maio de 2025.

PRESIDENTE

FRANCISCO LOPES PEREIRA JUNIOR

VICE PRESIDENTE

VALTER PINHEIRO NOGUEIRA

SECRETÁRIA

MARIA TATIANA RODRIGUES DA SILVA

DEMAIS CONSELHEIROS

ANTONIO KENIS PINHEIRO DA SILVA

AMILTON CESAR DE ARAUJO

JOSE ITALO DA SILVA

ANTONIA MAGDA SILVA AMORIM

REGINA DE ALMEIDA PRUDENTE PAIVA

MARIA PAULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA

MARCOS RUAN BEZERRA DA SILVEIRA



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025

ANEXO I – Credenciamento da Instituição de Ensino

1. Informações e documentação comprobatória da instituição de ensino, requeridas para o processo de credenciamento:
 - a) requerimento ou ofício (conforme anexo VI) desta Resolução, firmado pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, dirigido ao presidente do CME, com código do Censo da referida escola, solicitando seu credenciamento, autorização e/ou reconhecimento das etapas ou modalidades que pretende ofertar;
 - b) ato de criação, cópia do cartão CNPJ, alvará de funcionamento, laudo de alvará sanitário com parecer descritivo por técnico habilitado, para escola pública; contrato social, requerimento de empresário ou estatuto social para escolas privadas; e CNPJ constando nome de fantasia da instituição de ensino;
 - c) descrição das dependências físicas da instituição de ensino;
 - d) relação detalhada dos equipamentos e mobiliários;
 - e) relação dos documentos de escrituração escolar;
 - f) diretor pedagógico e secretário escolar habilitados, com comprovação;
 - g) relação de pessoal, indicando: nome, CPF e carga horária trabalhada dos especialistas e técnico - administrativos;
 - h) relação do acervo bibliográfico com, no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, de acordo com a legislação vigente;
 - i) Relação dos profissionais afastados da escola que se encontram com licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença para cuidar de doentes, permuta ou por qualquer outro motivo que se encontra ausente da escola
 - j) Comprovação por meio fotográfico, evidenciando:
 - fachadado prédio;
 - acessibilidade física;
 - sala de aula (uma por etapa ofertada);
 - biblioteca escolar/Sala de Leitura;
 - laboratórios, quando houver;
 - instalações sanitárias para professores;



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para o público-alvo da educação infantil e educação especial; ambientes específicos para as práticas de educação física, esportivas e recreação.

ANEXO II – Recredenciamento da Instituição de Ensino

- 1) Informações e documentação comprobatória da instituição de ensino, requeridas para o processo de recredenciamento:
 - a) requerimento ou ofício (conforme anexo tal) firmado pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, dirigido ao presidente do CME, solicitando seu recredenciamento, autorização e/ou renovação do reconhecimento das etapas ou modalidades que oferta ou que pretende ofertar;
 - b) atualização dos documentos/informações integrantes do Anexo I desta Resolução, com a indicação das melhorias ou alterações realizadas nos itens: b), c), d), f), g), h), i), direcionadas às etapas e modalidades de ensino;
 - c) comprovante de entrega do último Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar aos órgãos competentes;
- 2) A lotação de professores não habilitados, implicará na redução do tempo de recredenciamento.
- 3) A solicitação para o recredenciamento da instituição de ensino deverá ser encaminhada ao CME em até 90 dias antes do prazo de (re)credenciamento concedido.

ANEXO III – Autorização de Curso da Educação Básica

- 1) As instituições de ensino que solicitaram, ou não, a autorização de cursos relativos às etapas/níveis da educação básica, concomitantemente ao processo de seu credenciamento, deverão apresentar as seguintes informações e documentação comprobatória:
 - a) Requerimento ou ofício de autorização encaminhado ao presidente do CME pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, para oferta de curso da Educação Básica, especificando as etapas e modalidades de ensino;
 - b) Instrumentos de gestão:
 - Projeto Pedagógico e Matriz Curricular;
 - Regimento Escolar e Ata de Aprovação.
 - c) relação de professores por turno/turma, etapa/nível e disciplina em que estão lotados, com comprovação de sua habilitação;
 - d) organização do ensino, indicando: etapas e modalidades, quantidade de alunos por turma e turno;



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) informações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver.

ANEXO IV – Reconhecimento de Curso da Educação Básica

1) As instituições de ensino que solicitaram, ou não, o reconhecimento de cursos relativos às etapas/níveis da educação básica, concomitantemente ao processo de credenciamento da instituição, deverão apresentar as seguintes informações e documentação comprobatória:

- a) requerimento ou ofício de solicitação de reconhecimento de curso encaminhado ao presidente do CEE pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, especificando as etapas e modalidades de ensino;
- b) instrumentos de gestão:
 - Projeto Pedagógico com a Matriz Curricular;
 - Regimento Escolar com a Ata de Aprovação.
- c) relação de professores por turno/turma, etapa/nível e disciplina em que estão lotados, com comprovação de sua habilitação;
- d) organização do ensino, indicando: etapas e modalidades, quantidade de alunos por turma e turno;
- e) informações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver.

ANEXO V – Renovação de Reconhecimento de Curso da Educação Básica

1) As instituições de ensino que solicitaram, ou não, a renovação de reconhecimento de cursos relativos às etapas/níveis da educação básica, concomitantemente ao processo de credenciamento da instituição, deverão apresentar as seguintes informações e documentação comprobatória:

- a) requerimento ou ofício de solicitação de reconhecimento de curso encaminhado ao presidente do CME pelo diretor e/ou mantenedor da instituição de ensino, especificando as etapas e modalidades de ensino;
- b) atualização dos documentos/informações integrantes do Anexo IV desta Resolução, com a indicação das melhorias ou alterações realizadas nos itens: b), c), d), e), direcionadas às etapas e modalidades de ensino.



**PREFEITURA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VI – Ofício de Credenciamento, renovação e autorização dos cursos

Ofício nº XXX/Ano

Solonópole - CE, dia de mês de ano.

Ao Sr.

FRANCISCO LOPES PEREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Venho mui respeitosamente solicitar deste Conselho Municipal de Educação - CME o Credenciamento, renovação da autorização para Educação Infantil, e renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e da modalidade da Educação de jovens e Adultos – EJA, da EMEBnome da escola INEP: XXXXXXXX, situada endereço (rua, bairro e numero) neste Município de Solonópole - CE, CEP: 63.620-000, para que a mesma possa funcionar conforme a lei.

At. te.

Nome completo do diretor(a)

Diretor(a)

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) As instituições de ensino deverão adequar seus instrumentos de gestão aos dispositivos legais estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (ou Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015, DOU de 07/07/2015, em especial observar os artigos 27 e 28 do capítulo IV, bem como aos dispositivos da Resolução CEE nº 456/2016.

Rua José Carlos Freire Machado – Simeão Machado – CEP 63620-000 – Solonópole-Ceará
E-mail: cme@educa.solonopole.ce.gov.br